

Diário do Legislativo de 01/05/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 366ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.534

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Carlos Pimenta, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.498, de 26/11/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18

Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.535

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.504, de 29/12/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Atendente de Gabinete AL-05

Atendente de Gabinete AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.536

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Gil Pereira, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.441, de 30/4/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.537

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.516, de 3/3/98, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.538

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.502, de 29/12/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Secretário de Gabinete	AL-18

Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.539

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Batista de Oliveira, a vigorar a partir de 1º/5/98, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.474, de 20/8/97, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de abril de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATAS

ATA DA 366ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/4/98

Presidência dos Deputados Francisco Ramalho, Geraldo Rezende e Ermano Batista

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98; Projetos de Lei nºs 1.722 a 1.727/98 - Requerimento nº 2.577/98 - Oradores Inscritos: Paulo Pettersen - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Requerimento do Deputado Bilac Pinto; deferimento; discurso do Deputado Cleuber Carneiro - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado José Maria Barros, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Agostinho Patrús, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, encaminhando informação, em atenção a requerimento da CPI do DOPS. (- À CPI do DOPS.)

Do Sr. Éder da Silva Capute, Promotor de Justiça, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando informações a respeito da fuga de presos da cadeia do Município de Passos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.408/97. À Comissão de Direitos Humanos.)

De Laurene Martins Carelos, Chefe do Cartório Criminal da Procuradoria da República em Minas Gerais, com referência a requerimento do Deputado Geraldo Santanna, encaminhando informações sobre inquérito instaurado a fim de apurar os fatos ocorridos na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC - em Montes Claros.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/98

Altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a destinação de recursos para o cumprimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso IV do § 2º do art. 73 e o inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 -

§ 2º -

IV - inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo e de programas e projetos prioritizados em audiências públicas regionais; ou"

"Art. 74 -

§ 1º -

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 155 da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte parágrafo:

"Art. 155 -

§ ... - A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará percentual não inferior a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, destinado ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual e obrigatoriamente executado, com o respectivo pagamento, até o final do exercício financeiro correspondente, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso VI do art. 91."

Art. 3º - Os §§ 5º e 6º do art. 157 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 7º do mesmo artigo:

"Art. 157 -

§ 5º - Para subsidiar a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, do plano plurianual de ação governamental e da proposta orçamentária anual, a Assembléia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional, realizada a cada dois anos, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelo poderes públicos locais, nos termos de regulamentação.

§ 6º - O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com a finalidade de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seu âmbito de competência, participarão da audiência pública regional referida no parágrafo anterior."

Art. 4º - O art. 158 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura e ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais.

§ 1º - Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.

§ 2º - Tomando-se como referência as respectivas dotações orçamentárias, o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, ressalvados os casos de despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública."

Art. 5º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. - A execução e o pagamento das despesas decorrentes das audiências públicas realizadas nos anos de 1995 e 1997 obedecerão aos seguintes preceitos:

I - até o final do exercício financeiro de 1998, serão executadas e pagas as despesas decorrentes dos convênios firmados em função das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas em 1995;

II - até o final do exercício financeiro de 1998, serão firmados os convênios resultantes das propostas prioritizadas nas audiências realizadas em 1997, e executadas e pagas as despesas deles decorrentes;

III - na impossibilidade, justificada, da execução das despesas a que se refere o inciso anterior, estas serão obrigatoriamente executadas e pagas no exercício de 1999.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implica em crime de responsabilidade do Governador do Estado e de seus auxiliares diretamente envolvidos no processo de execução do orçamento estadual."

Art. 6º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Dinis Pinheiro - Sebastião Navarro Vieira - Irani Barbosa - Ermano Batista - Gil Pereira - Ronaldo Vasconcellos - Djalma Diniz - Wilson Trópia - Ajalmar Silva - Geraldo Rezende - Pérciles Ferreira - Adelmo Carneiro Leão - José Maria Barros - Marco Régis - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - Francisco Ramalho - Marcelo Gonçalves - Miguel Martini - Ivair Nogueira - Geraldo Santanna - Wilson Pires - Antônio Júlio - Miguel Barbosa - Alberto Pinto Coelho.

Justificação: A criação das audiências públicas, para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias, representou um inegável avanço no processo de consolidação da cidadania. Entretanto, a falta da assinatura de convênios ou o atraso no repasse das verbas destinadas à execução das obras ou dos programas prioritizados nas audiências pode vir a comprometer todo o esforço já empreendido. Para que o processo democrático tenha continuidade, é preciso que se mantenha a sua credibilidade junto às comunidades locais. A construção da cidadania não pode ficar à mercê de situações ou problemas localizados e ocasionais.

A inserção, no âmbito da Constituição Estadual, de regras perenes que regulamentem o mecanismo de alocação de recursos destinados à execução de propostas definidas em audiências públicas, pelos motivos acima mencionados, ultrapassa o estrito âmbito da esfera orçamentária, constituindo-se em um mecanismo de consolidação do estado democrático de direito, que somente pode existir quando se reforça a idéia de cidadania.

Por todos esses motivos, contamos com a aprovação, nesta Casa, da proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.722/98

Declara de utilidade pública a Creche Timothy Hugh Farner, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Timothy Hugh Farner, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Rezende

Justificação: A Creche Timothy Hugh Farner tem-se destacado entre as instituições que prestam serviços à comunidade de Uberlândia, dando assistência à infância por meio do atendimento a crianças carentes de 3 meses a 7 anos.

De caráter assistencial, a entidade foi fundada há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade proporciona àquele município, solicitamos o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.723/98

Declara de utilidade pública a Universidade de Alfenas - UNIFENAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Universidade de Alfenas - UNIFENAS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1998.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Universidade de Alfenas funciona há mais de dois anos e não remunera os ocupantes dos cargos de sua direção, encontrando-se adstrita aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 3.373, de 1965, modificada pelas Leis nºs 5.830, de 1971, e 12.240, de 1996.

Está registrada como associação, seu estatuto estabelece finalidades filantrópicas e os membros de sua direção são pessoas comprovadamente idôneas, conforme pode-se verificar na documentação anexa.

Encontrando-se tal pleito em conformidade com as exigências legais, solicito o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.724/98

Declara de utilidade pública a Igreja Pentecostal Novo Céu e Nova Terra, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Pentecostal Novo Céu e Nova Terra, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Identificada com os princípios do Evangelho, foi fundada a Igreja Pentecostal Novo Céu e Nova Terra em Belo Horizonte.

Por congregar os fiéis, participa de seus problemas e cria e mantém creches, centros educacionais, orfanatos, asilos, conforme os objetivos descritos no art. 2º do seu estatuto e em cumprimento de sua missão evangelizadora.

Em vista do importante trabalho da associação, entendemos ser justa a concessão do título declaratório de utilidade pública a ela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.725/98

Declara de utilidade pública a Igreja Missionária Pentecostal Laudiceia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Missionária Pentecostal Laudiseia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Igreja Missionária Pentecostal Laudiseia, fundada no dia 12/3/93, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem como fim precípua difundir os ensinamentos bíblicos.

Suas iniciativas revestem-se de grande alcance social, uma vez que pretendem transmitir valores espirituais, lições de otimismo quanto ao futuro e exemplos de amor ao próximo. Tudo isso concorre para formar uma sociedade harmônica e fraterna.

A par dessas considerações e numa demonstração de reconhecimento do relevante trabalho que a referida Igreja empreende, esperamos a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.726/98

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Global do Alto Bonito Defensora das Crianças Desamparadas, do Adolescente, das Mulheres Solteiras e dos Velhos da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Global do Alto Bonito Defensora das Crianças Desamparadas, do Adolescente, das Mulheres Solteiras e dos Velhos da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação em epígrafe é sociedade civil apolítica, sem fins lucrativos, que não remunera seus Diretores pelos cargos que ocupam.

Suas finalidades, conforme se depreende de sua própria denominação, estão voltadas para a proteção e os interesses das pessoas menos favorecidas, especialmente o adolescente, a mulher solteira e o velho.

Para isso, a entidade desenvolve atividades de assistência social; promove e incentiva o conagração dos associados; mantém intercâmbio e celebra convênio com outras entidades congêneres, tendo em vista seu aperfeiçoamento; pleiteia melhorias para os bairros e as comunidades; incentiva a cultura e o esporte e zela pela proteção do meio ambiente.

À vista desse valoroso trabalho de cunho filantrópico, nada mais justo que se lhe conceda o título declaratório de utilidade pública. Para tanto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

- Pulicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.727/98

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado de Minas Gerais, do uso dos serviços 900, 0900 e outros similares, explorados pelas empresas de comunicação e telecomunicação no território estadual.

Art. 1º - O acesso dos usuários de telefone aos prefixos 0900, 900 ou outros similares será gratuito, a não ser que o usuário dê à companhia telefônica responsável autorização escrita, antecipada, incluindo seu aparelho aos serviços especificados.

Art. 2º - A companhia telefônica responsável pelos serviços mencionados deverá conceder ao proprietário ou usuário titular da linha autorizada uma senha secreta, sem a qual o acesso aos prefixos 0900 e 900 e outros similares não poderá ser cobrado do responsável titular da linha telefônica nem de outros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1998.

Raul Lima Neto

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.577/98, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando se oficie ao Governador do Estado a fim de que seja enviado à Casa projeto de lei que altere a composição do Conselho Estadual da Habitação com a inclusão de membro da COPASA e do Prefeito Municipal de Montes Claros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Oradores Inscritos

- O Deputado Paulo Pettersen profere discurso, que será publicado em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Ermano Batista) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, vai interromper a 1ª Parte da reunião para receber o Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário da Educação, que comparece a esta Casa a requerimento do Deputado Gilmar Machado, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre a repercussão da Resolução nº 8.085, de 1997.

- A ata da parte interrompida será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 2ª Parte, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita a palavra nos termos do art. 70 do Regimento Interno, para passá-la ao Deputado Cleuber Carneiro. A Presidência defere o requerimento e fixa o prazo de 5 minutos para o orador.

- O Deputado Cleuber Carneiro profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da comissão de transporte, comunicação e obras públicas

Às quinze horas do dia oito de abril de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Aílton Vilela e José Henrique (substituindo este ao Deputado Arnaldo Canarinho, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Não havendo quem se oponha ao requerimento do Deputado Aílton Vilela, solicitando dispensa da leitura da ata, a Presidência considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, acusa o recebimento da seguinte correspondência: do Prefeito Municipal de Luz, lamentando sua impossibilidade de comparecer à reunião do dia 25/3/98, na qual se discutiram os problemas da BR-262, e hipotecando total apoio à iniciativa; da Câmara Municipal de Mateus Leme, solicitando apoio desta Comissão para que sejam tomadas providências com relação aos acidentes que ocorrem na MG-050, no local denominado Morro Grande, no Município de Itaúna; da Câmara Municipal de Januária, solicitando apoio junto ao Ministério dos Transportes e da Marinha, a fim de se revogar a Portaria Ministerial nº 39, de 5/2/98, que extinguiu a Agência Fluvial de Januária; do Diretor-Presidente da BHTrans, na qual encaminha cópia da matéria da revista "Veja" intitulada "Os Barões do Transporte Urbano" e os editoriais de "O Estado de São Paulo" e do "Jornal da Tarde". Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.524 e 2.540/98. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos do Deputado Álvaro Antônio, em que solicita realização de reunião com a finalidade de se discutir a importância da ligação ferroviária de Lavras, Três Corações e Varginha ao Município de Poços de Caldas, para a qual se convidariam autoridades e Prefeitos dos referidos municípios; e do Deputado Ivo José, em que solicita, na forma regimental, a realização de audiência pública, em reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Defesa do Consumidor, a fim de se debater a política tarifária dos transportes coletivos urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para a qual seriam convidados o Presidente da BHTrans, o Diretor-Geral do DER-MG e o Presidente da AMBEL. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Arnaldo Canarinho - Aílton Vilela.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatorze de abril de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Pires e Geraldo Nascimento (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Ivo José e João Batista de Oliveira. O Deputado Carlos Pimenta assume regimentalmente a Presidência, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Nascimento que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública com a presença do Secretário da

Habitação, do Vereador de Ipatinga e do Coordenador do Movimento de Luta pela Moradia, para debaterem sobre a reforma urbana e a política habitacional em Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja ouvida, em reunião desta Comissão, a comissão de trabalhadores rurais das cidades de Varzelândia e Matias Cardoso, do Norte do Estado, a qual apresentará denúncia de trabalho escravo na região, a fim de que sejam tomadas providências para a vistoria e a desapropriação das Fazendas Jóia e Baixa da Mula, para fins de reforma agrária. Ao encaminhar a votação, o Presidente considera que os representantes devem ser ouvidos logo após a exposição do Sr. Flávio Antônio Reis do Valle. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade ouvir o Sr. Flávio Antônio Reis do Valle, Presidente da Federação das Cooperativas de Trabalho de Minas Gerais, e debater sobre o cooperativismo de trabalho como alternativa econômica e social. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado Ivo José, autor do requerimento que motivou o convite ao Sr. Flávio. Ato contínuo, o convidado faz sua exposição, conforme consta nas notas taquigráficas. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. O Presidente agradece a presença do convidado e convida a tomar assento à mesa os Srs. Joaquim Pereira Dias, representante da Liga Operária e Camponesa; Edmilson de Souza Veríssimo, representante do acampamento de Varzelândia, e Adão Ferreira da Rocha, representante do acampamento de Nova Era e Matias Cardoso. Prosseguindo, passa a palavra ao Deputado João Batista de Oliveira, autor do requerimento que motivou o convite a essas pessoas. Os convidados fazem sua exposição na ordem mencionada, e participam dos debates todos os Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1998.

Carlos Pimenta, Presidente - Bené Guedes - Anivaldo Coelho.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de direitos humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Tarcísio Henriques e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, o Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria constante na pauta e, em seguida, lê correspondência da Sra. Maria Antônia Costa Nogueira, Diretora Política de Reforma Agrária da FETAEMG, em que solicita garantia de vida para o Sr. Herminio Pereira Coelho, trabalhador rural e dirigente sindical. Em seguida, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A Presidência submete à discussão e à votação o Projeto de Lei nº 1.579/97 (relator: Durval Ângelo), o qual é aprovado com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.554/98. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira apresenta requerimento em que solicita seja marcada visita desta Comissão a um presídio desta região metropolitana, com data e local a serem definidos. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, proceder à apuração de denúncias no funcionamento dos bingos em minas gerais, tais como violação de direitos humanos, sonegação fiscal, fraudes na premiação e envolvimento de policiais com as denúncias, entre outros delitos

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, Marcos Helênio e Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Gil Pereira), por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Marcos Helênio requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, o Presidente informa que se encontra em poder da Mesa correspondência da Rede Globo de Televisão, que encaminha relação das empresas de bingo e dos sorteios veiculados na referida emissora; da Superintendência Regional da Receita Federal, que encaminha informações sobre solicitação desta Comissão; e do Sr. Antônio Carlos dos Santos, justificando a sua ausência nesta reunião. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, que apresenta requerimento em que solicita cópia dos contratos celebrados com os Bingos Cidade e Racimec. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Geraldo Magela Pinto Garcia, Superintendente da Receita Federal; Luiz Antônio Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Bingos; José Perrella de Oliveira Costa, Carlos Roberto Catão Silva e José Helvécio Ferreira da Silva, Presidente, Diretor de Marketing e advogado do Cruzeiro Esporte Clube, respectivamente; e o Sr. Jorge Luiz Martins. Logo após, o Presidente esclarece alguns pontos referentes às CPLs e passa a palavra ao primeiro depoente, Sr. José Perrella de Oliveira Costa, que, após fazer a sua qualificação, é inquirido pelos Deputados. A seguir, o Presidente suspende a reunião para a saída do Sr. José Perrella de Oliveira Costa e autoriza a entrada dos demais depoentes. Reabertos os trabalhos, o Presidente tece algumas considerações sobre as CPLs e passa a ouvir os depoentes, dos quais solicita que façam, inicialmente, sua qualificação. Fazem perguntas aos depoentes os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Marcos Helênio, Antônio Roberto e Irani Barbosa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Alencar da Silveira Júnior, Presidente - Irani Barbosa - Durval Ângelo - Antônio Roberto.

ATA DA 65ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e quarenta minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Arnaldo Penna e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Mauro Lobo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Mauro Lobo os Projetos de Lei nºs 1.437, 1.504, 1.513 e 1.521/97 e ao Deputado Arnaldo Penna, os Projetos de Lei nºs 1.531, 1.542, 1.557 e 1.559/97. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva das comissões. O Presidente, em virtude de o Projeto de Lei nº 1.437/97 ser de sua autoria, passa a Presidência ao Deputado Arnaldo Penna. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.437/97 (relator: Deputado Mauro Lobo). A seguir, o Deputado Arnaldo Penna retorna a Presidência ao Deputado Dimas Rodrigues, que submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.504, 1.513 e 1.521/97 (relator: Deputado Mauro Lobo) e 1.531, 1.542, 1.557 e 1.559/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna), os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Ajalmar Silva.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 87ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 5/5/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.515/97, do Deputado José Bonifácio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Raimundo Inácio de Oliveira, Diretor-Geral do DETRAN-MG, e Roberto Silva Barbosa, Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de Minas Gerais - SINCOR -, que prestarão informações sobre o envio do Documento Único de Trânsito - DUT - aos proprietários de veículos automotores e a situação dos motoristas que transitam sem o documento por não terem recebido a guia para pagamento.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tarcísio Henriques, Alberto Pinto Coelho, Sebastião Navarro Vieira e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada em 5/5/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, juntamente com Vereadores dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, membros da AMBEL, a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1998.

Ivair Nogueira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Fernando Faria, Aílton Vilela, Antônio Andrade e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/98, às 9 horas, no Clube Social, no Município de Mato Verde, com a finalidade de se ouvirem convidados que irão discutir, em audiência pública, os estragos causados pela longa estiagem que assola a região, a fim de serem apresentadas medidas de emergência para socorrer a população.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1998.

Paulo Piau, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.625/98

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.625/98 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Projeto Sorria com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Vem agora o projeto a esta Comissão para turno único de deliberação conclusiva, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em questão vem dando importante contribuição para o bem-estar da comunidade, uma vez que presta assistência odontológica ao menor carente da região. Inclui em seu trabalho medidas preventivas contra as enfermidades bucais, além de implementar pesquisas no campo das ciências odontológicas.

Em virtude do mérito da instituição, julgamos conveniente a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.625/98, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.644/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Medalha Construtor do Progresso e dar outras providências.

Nos termos dos arts. 190 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição tramita em turno único, e a esta Comissão compete examinar-lhe os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em se tratando de proposição de lei ordinária, a deflagração do processo por membro do parlamento estadual encontra amparo no art. 65 da Constituição mineira.

No tocante ao espírito da competência do Estado Federado em tratar de assunto de natureza honorífica, devemos reportar-nos ao § 1º do art. 25 da Constituição Federal, que literalmente dispõe: "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Verificando-se os atos atribuídos privativamente à União, arrolados no art. 22 da Carta Republicana, depreende-se que o citado parágrafo confere ao parlamentar estadual legitimidade para legislar sobre a matéria em questão.

De resto, cumpre-nos dizer que não há vício de natureza jurídica que interponha óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.644/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Tarcísio Henriques.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.671/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Após ser publicada, vem a proposição a este órgão colegiado para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se, portanto, que a entidade mencionada tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.671/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.680/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Regional dos Bairros Jardim Alterosa, Dom Bosco - ACRADB -, com sede no Município de Betim.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após publicada, deve ser apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, e que fazemos nos termos da fundamentação a seguir.

Fundamentação

O disciplinamento da matéria está a cargo da Lei nº 3.373, de 12/5/65, cujo art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, estabelece os seguintes requisitos para que sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado se tornem aptas a receber o título declaratório de utilidade pública: ter personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; não remunerar os cargos de sua direção e ter, como Diretores, pessoas idôneas.

Examinando-se a documentação que instrui o processo, depreende-se o inteiro cumprimento de tais quesitos, razão pela qual não vislumbramos óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto.

Conclusão

À vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.680/98 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.684/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Confisco e Adjacências - ACCEA -, com sede no Município de Contagem.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Atendendo, pois, às condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, conforme atestam os documentos anexados ao processo, a Associação está apta a receber o título de utilidade pública.

No entanto, julgamos necessária a apresentação de emenda para que conste no projeto o nome completo da entidade, com base no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.684/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Confisco e Adjacências - ACCEA -, com sede no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - Paulo Piau.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.688/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Anderson Aduato, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora d'Abadia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 9/4/98, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regulamenta a matéria.

Constata-se, pois, que a instituição de que trata o projeto está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.688/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.690/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Banda Filarmônica Edmundo Araújo, com sede no Município de Monte Azul.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme atestam os documentos que instruem o processo.

Constata-se, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.690/98 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - Paulo Piau.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.691/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.691/98, da Deputada Maria José Haueisen, visa a declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Cansanção - AABC -, com sede no Município de Salto da Divisa.

Publicada em 14/4/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos das leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.691/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 27/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe tem por objetivo alterar a redação do "caput" do art. 270 da Lei nº 869, de 5/7/52, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 3/12/97, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que deixou de apresentar parecer devido à perda de prazo. Agora, por força do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Pelo dispositivo legal em vigor, o desconto de vencimento do servidor não poderá exceder à quinta parte da importância líquida de sua remuneração. Com a nova redação, fica eliminado do texto esse percentual, que, por sua vez, será estabelecido em regulamento.

Além disso, merece reparo o art. 3º do projeto, que revoga dispositivo equivocadamente considerado contrário ao texto da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivos da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 270 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270 - Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento."

Art. 2º - O art. 87 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 87 -

§ 4º - O arredondamento de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores públicos civis que até 31 de dezembro de 1998, computado ou não esse arredondamento, tenham completado 30 (trinta) anos ou mais de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço, se mulher."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - José Militão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.269/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel que especifica.

Em obediência ao que dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A bem da clareza na apreciação da matéria, é oportuno que façamos uma exposição de fatos relevantes a ela referentes.

O imóvel objeto da proposição, constituído de um terreno com área de 728m², foi doado ao Estado pelo Município de Mirai, a fim de que fizesse funcionar no local uma de suas unidades escolares.

Após ser concretizado o contrato de doação, o donatário instalou a referida escola no local, mas, posteriormente, a transferiu para outra edificação.

Em 1988, foi sancionada lei autorizando o Poder Executivo a fazer reversão ao doador originário, contrariamente à manifestação da Secretaria da Educação, a que o imóvel estava vinculado.

Em 1997, houve a emancipação do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, no qual está situado o imóvel. Ao ensejo desse fato, o Executivo local mostrou-se interessado em que seja transferido o bem ao seu patrimônio, para que possa fazer os investimentos necessários à reforma do prédio em questão e aí instalar a Prefeitura.

Na oportunidade, vale ressaltar que, consultado novamente o Poder Executivo Estadual, a quem compete manifestar-se sobre a matéria, ele mostrou-se de acordo com a proposta do retorno do imóvel ao patrimônio do município.

A medida substanciada na proposição trata de transferência de domínio de um bem público, e, nessa circunstância, a sua concretização depende de exame e deliberação do Poder Legislativo, conforme é depreendido do art. 18 da Constituição mineira.

No plano infraconstitucional, a matéria está sujeita aos ditames emanados da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Reportando-nos ao art. 17 da referida lei, verificamos que a existência de interesse público devidamente justificado é condição "sine qua non" para que ocorra a alienação de bens da administração pública. Pelo que foi explanado, é evidente que esse quesito foi atendido, embora a destinação do imóvel não conste no texto da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.269/97 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - João Batista de Oliveira - Tarcísio Henriques.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.493/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Cantina Santo Antônio - Creche de Manhumirim, com sede no Município de Manhumirim.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente, conforme preceitua o Regimento Interno, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma apresentada.

Agora, cumpre a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto.

Fundamentação

Conforme consta na justificação do projeto, o principal objetivo da referida instituição é assistir crianças carentes na faixa de até 6 anos de idade, em regime de semi-internato e externato, com alimentação, ensino pré-escolar e assistência à saúde, cumprindo assim, rigorosamente, o que se propõe em seu estatuto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.493/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.527/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos na forma que especifica.

Publicada em 21/11/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo os termos do projeto em exame, fica proibida a aplicação de tatuagens permanentes ou a colocação de adornos, como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, em menores de idade. Excetua-se da proibição a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

O sentido subjacente a essa proibição é conferir proteção à infância e à adolescência, competência constitucionalmente deferida aos Estados membros, conforme se depreende do disposto no art. 24 da Carta Federal, "in verbis":

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XV - proteção à infância e à juventude;"

Com efeito, dado o caráter de irreversibilidade dessas tatuagens, o jovem, seduzido por cores e desenhos exóticos, pode deixar-se tatuar de forma extravagante e, posteriormente, vir a se arrepender de seu ato, sobretudo quando de sua inserção no mercado de trabalho, ocasião em que é freqüente a inadmissão por motivos preconceituosos.

Frise-se, ainda, o risco que tais adornos representam para a saúde, sobretudo se inobservadas regras básicas quando de sua aplicação. A esse propósito, é de assinalar que também toca ao Estado membro competência concorrente para legislar sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII.

Quanto à iniciativa, a matéria não se encontra entre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, previstas no art. 66, III, da Constituição Estadual, razão por que é dado ao legislador estadual instaurar o processo legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.527/97.

Sala das Comissões, 1º de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - João Batista de Oliveira - Antônio Júlio - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.576/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.576/97 institui a obrigatoriedade de se comprovar a não-utilização de mão-de-obra infantil para participar de licitação no Estado.

Publicada em 18/12/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O instituto jurídico da licitação alcançou "status" constitucional com o advento da Carta Federal de 1988, cujo art. 37, XXI, estabelece a exigência do procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e bens pela administração pública, ressalvados os casos especificados na legislação. O art. 22, XXVII, confere à União competência privativa para editar normas gerais sobre licitação. Por seu turno, o art. 24, § 2º, cuida da competência que toca aos Estados membros para complementar a legislação federal.

Portanto, a repartição da competência normativa entre os entes políticos da Federação, em matéria de licitação, rege-se pelo mecanismo da competência concorrente, de modo que aos Estados membros somente é permitido editar normas que suplementem as normas gerais da União, consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993. Essa lei, na parte concernente ao disciplinamento da fase de habilitação do procedimento licitatório, estabeleceu, em caráter exaustivo, a documentação a ser exigida dos licitantes para a admissão no certame, documentação essa relativa à comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal.

Pode-se atestar o caráter exaustivo dos dispositivos referentes a tal documentação pela citação do "caput" do art. 27:

"Art. 27 - Para a habilitação nas licitações exigem-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:".

Ressalte-se que a Lei nº 9.444, de 1987 traz toda uma seção que trata da habilitação, praticamente reproduzindo as normas contidas na referida lei federal. À vista do exposto, é forçoso concluir que o dispositivo que o projeto em exame pretende aditar à Lei nº 9.444 é inconstitucional, porquanto visa a exigir documentação que extrapola a prevista na lei federal, que, conforme se viu, possui caráter exaustivo. De fato, ao exigir a comprovação documental da não-utilização do trabalho infantil, mediante declaração da Delegacia Regional do Trabalho, o legislador estadual estaria exorbitando da competência normativa que lhe foi constitucionalmente deferida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.576/97.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - João Batista de Oliveira - Tarcísio Henriques.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.613/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Gilmar Machado, objetiva tornar obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços bancários no Estado.

Publicado em 21/2/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão a fim de, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em tela encontra-se em consonância com as normas de natureza constitucional e legal aplicáveis à espécie.

Segundo consta no art. 144 da Carta Federal, a segurança pública é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo voltada para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Cabe ao Estado federado não apenas disciplinar, por via de lei, as atividades das corporações responsáveis pela segurança pública, ou seja, as Polícias Civil e Militar, como também adotar os mecanismos necessários para que a população e o patrimônio público e particular sejam resguardados da melhor forma.

A Carta mineira, em seu art. 2º, coloca entre os objetivos prioritários do Estado a criação de condições para a segurança e a ordem pública, medida que o projeto em análise pretende implementar em relação aos estabelecimentos bancários.

A proposição deve ser apreciada por esta Casa, por força do disposto no art. 61 da Constituição mineira, que estabelece como atribuição da Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de interesse do Estado, inexistindo, portanto, vício no que tange à inauguração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.613/98.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - João Batista de Oliveira - Antônio Júlio - Paulo Piau.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.542/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.542/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação Mineira de Floricultura - AMIFLOR -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.542/97

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Floricultura - AMIFLOR -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Floricultura - AMIFLOR -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Mauro Lobo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.610/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.610/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o fim que menciona, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Com base no inciso XVIII do art. 90 da Constituição do Estado, esta Comissão propõe que os termos "Estado de Minas Gerais" e "Estado", constantes, respectivamente, na ementa e no art. 1º do projeto original, sejam substituídos por "Poder Executivo".

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.610/98

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o fim que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. até o limite de R\$62.364.000,00 (sessenta e dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil reais), que serão destinados à execução de programa e obras que desenvolvam o turismo nas Regiões Norte e Nordeste do Estado.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei destinam-se ao financiamento do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo nas Regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais - PRODETUR-MG -, para incremento do turismo na forma seguinte:

I - implementação de melhoria de infra-estrutura básica nas áreas de saneamento básico, resíduos sólidos, meio ambiente e transportes;

II - construção e melhoria de equipamentos turísticos;

III - recuperação de bem do patrimônio histórico;

IV - melhoria dos aeroportos;

V - implantação de modelo institucional integrado de gestão do turismo;

VI - capacitação de recursos humanos afetos ao sistema de gestão do turismo.

Art. 3º - A coordenação e a execução das atividades indicadas no art. 2º desta lei são de responsabilidade do PRODETUR-MG, por meio de sua Unidade Executora Estadual - UEE -, de que trata o Decreto nº 39.423, de 5 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Os recursos obtidos por meio da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado, em conta especial aberta para essa finalidade, cuja identificação será comunicada pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa:

I - cópia do contrato celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

II - detalhamento dos projetos financiados com os recursos de que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para a realização da operação de crédito objeto desta lei, mediante a vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE - de que trata o art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição da República.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Ajalmar Silva.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/4/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.425, 1.441, 1.474, 1.498, 1.502 e 1.504, de 1997, 1.516, 1.528 e 1.534 a 1.539, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

nomeando João Bosco de Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando, a partir de 4/5/98, Abília Silveira de Freitas do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 4/5/98, Carmen Maria Ferrari do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Abília Silveira de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Carmen Maria Ferrari para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Evandro Rodrigues Morais para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando, a partir de 4/5/98, Antônio Carlos Colobó de Freitas do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Antônio Carlos Colobó de Freitas para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Gabinete do Deputado João Batista de Oliveira

exonerando, a partir de 4/5/98, Arzemar Geraldo de Oliveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;

exonerando, a partir de 4/5/98, Rosana de Carvalho P. Bastos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Arzemar Geraldo de Oliveira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Rosana de Carvalho P. Bastos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23.

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

exonerando, a partir de 1º/5/98, Paulo Lélis de Almeida Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Paulo Lélis de Almeida para o cargo de Motorista, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando, a partir de 4/5/98, Leiza Horsth Hermsdorff Mata do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

exonerando, a partir de 4/5/98, Maria Ângela Fernandes do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

exonerando, a partir de 4/5/98, Rosângela Angélica do Espírito Santo do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

nomeando Leiza Horsth Hermsdorff Mata para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Maria Ângela Fernandes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Rosângela Angélica do Espírito Santo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando, a partir de 4/5/98, Alessandra Louise Pessoa Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 4/5/98, Denise Cristina Braga Garcia Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 4/5/98, Eduardo Conceição de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 4/5/98, Juarez Cláudio Assunção do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 4/5/98, Maria Cristina Araújo de Oliveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;

exonerando, a partir de 4/5/98, Paulo César Alcântara Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando, a partir de 4/5/98, Sônia Maria Pires de Mendonça Dantas do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Alessandra Louise Pessoa Reis para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Denise Cristina Braga Garcia Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Eduardo Conceição de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Juarez Cláudio Assunção para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Maria Cristina Araújo de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Paulo César Alcântara Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Sônia Maria Pires de Mendonça Dantas para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcelos

exonerando, a partir de 4/5/98, Soraya Lara de Vasconcelos Carvalho do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Homero Brasil Filho para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 30/4/98, Lúcia Maria Pereira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente da Comissão de Saúde.

nomeando Flávia Arantes Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente da Comissão de Saúde.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado, ainda, o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 23/4/98, o servidor Euler Bernardes Pereira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado, ainda, o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 17/4/98, o servidor Antônio de Fátima Cialdretti Braga, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 22/4/98, o servidor Fernando Augusto Monstans Coelho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA *

Na data de 18/3/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.485, de 1997, assinou o seguinte ato:

dispensando, a partir de 25/3/98, Cássia Imbelloni Hosken Manzolaro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, com exercício no gabinete do Deputado Sebastião Costa.

* - Publicado novamente devido a incorreção na publicação de 25/3/98.

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA *

Na data de 25/3/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.485, de 1997, assinou o seguinte ato:

provido Cássia Imbelloni Hosken Manzolaro no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, com exercício no gabinete do Deputado Sebastião Costa.

* - Publicado novamente devido a incorreção na publicação de 26/3/98.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 31/98 - Objeto: equipamentos para manutenção e limpeza de equipamentos de informática - Licitante vencedora: Real Suprimentos de Informática Ltda. (subitem 1.3).
Desclassificada: IPS Informática e Serviços Ltda. (subitens 1.1 e 1.2).

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03059 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Nucleo Assistencial Limoeiro - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 03060 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Maria Lygia Ribeiro Silva - Estrela Dalva.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 03061 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Fundacao Jose Peres - Sao Pedro Ferros.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 03063 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Quiteria - Congonhas.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 03063 - Valor: R\$400,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Quiteria - Congonhas.

Deputado: Anivaldo Coelho.